



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1036650-77.2022.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

POLO ATIVO: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO PARANA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: Advogados do(a) SUBSTITUÍDO: ANTONIO AUGUSTO GRELLERT - PR38282, EMERSON CORAZZA DA CRUZ - PR41655

POLO PASSIVO: IMPETRADO: Diretor de Gestão de Pessoas. e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO:

SENTENÇA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1. RELATÓRIO

A parte autora após embargos de declaração contra a sentença proferida pelo Juízo, alegando que o *decisum* incorreu em omissão.

Brevemente relatados, decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos de declaração só devem ser acolhidos quando se observa no julgado obscuridade, omissão, contradição interna ou erro material, na forma do art. 1.022, do CPC.

No caso, a parte autora alega que a sentença restringiu sua eficácia apenas aos substituídos que laboram em regime de escala de 24x72 horas, deixando de se manifestar sobre os demais servidores submetidos a outros regimes de escala.

A parte autora possui razão.

Embora a inicial tenha feito referência, em algumas passagens, ao regime de 24x72 horas, que parece ser aplicada à maioria da categoria, o pedido foi dirigido a todos os servidores submetidos ao regime de escala, independentemente de qual seja ele (12x36, 24x48, 24x72 etc).

A sentença, de fato, em sua parte dispositiva, restringiu seu alcance apenas aos servidores que trabalham na escala 24x72 horas, olvidando dos demais. Houve, portanto, omissão, que deve ser suprida.

Pois bem.

O entendimento esposado na sentença se aplica indistintamente a todo regime de escala de trabalho, pois os servidores, nessa situação, comparecem com menor frequência ao local de trabalho, ou seja, menos do que os 22 dias previstos na norma.

Isso porque o que deve ser considerado são os dias efetivamente trabalhados para fins da proporcionalidade salarial sobre a qual incidirá o desconto de 6%. Assim, independentemente de qual escala seja, o fato é que, nessa situação, a proporcionalidade não deve considerar a regra geral de 22 dias, mas a quantidade de deslocamentos.

Assim, deve ser reconhecido que à situação de todo substituído do Sindicato-autor submetido a regime de escala de trabalho, qualquer que seja ele, deve ser aplicado o entendimento perfilhado pela sentença.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, de maneira que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação:

*Ante o exposto, **CONCEDO** a segurança para assegurar aos substituídos do sindicato-impetrante que laboram em regime de escala de trabalho de 24x72 horas, ou qualquer outra escala que lhes seja aplicada, o direito de que seja utilizado, para fins de desconto de 6% o parâmetro do cômputo dos dias efetivamente trabalhados pelos servidores que laboram em regime de escala.*

Custas em reembolso. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º, Lei nº 12.016/2009).

Intimem-se.

Intimem-se.

Brasília/DF, 03 de março de 2023.

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Juiz Federal da 5ª Vara

Assinado eletronicamente por: PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ

03/03/2023 14:02:31

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



230303131905605000015

IMPRIMIR

GERAR PDF